

São Paulo, 07 de outubro de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor Deputado

**Ref.: Projeto de Lei nº 6.407, de 2013 – Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e alterar a Lei nº 11.909 de 4 de março de 2009.**

Excelentíssimo Deputado Relator,

O **Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr)**, na qualidade de associação sem fins lucrativos voltada ao estudo, à divulgação e ao aprimoramento da arbitragem e dos métodos não judiciais de solução de controvérsias, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 6.407, de 2013, de autoria do Senador Antonio Carlos Mendes Thame, especificamente no que concerne ao Substitutivo ao Projeto apresentado pelo Deputado Silas Câmara, bem como reiterar seu entendimento acerca do parecer de autoria do Deputado Marcelo Squassoni e da Emenda Substitutiva apresentada pelo Deputado Paulo Ganime.

Considerando a redação do Substitutivo ao Projeto, o CBAr pede a devida vênua para apresentar comentários e respeitosa sugestão quanto à redação do artigo 30, § 3º do PL nº 6.407/2013<sup>1</sup>.

A redação do artigo 30, § 3º, parece indicar que a intenção da proposta é no sentido de permitir uma esfera negocial. Assim, em havendo interesse de utilização de métodos autocompositivos, como parece ser a intenção, a distribuidora estadual pode valer-se da conciliação e da mediação para tratar com o consumidor, com ajuda de terceiros facilitadores, métodos adequados a negociar com o consumidor final.

Por isso, o CBAr entende ser aconselhável a exclusão do trecho “**sob a arbitragem do órgão regulador estadual**” do referido parágrafo, haja vista que os métodos autocompositivos não se confundem com a arbitragem, método heterocompositivo com caráter jurisdicional.

Por fim, no que diz respeito ao “órgão regulador estatal”, deve-se esclarecer que as câmaras de arbitragem não devem ser ligadas à qualquer das partes envolvidas no litígio, sob pena de violação aos

---

<sup>1</sup> Art. 30. [...]:

§ 3º. *Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoproductor ou pelo autoimportador, na forma prevista no caput deste artigo, a distribuidora de gás canalizado estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o autoproductor ou o autoimportador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador estadual.*

princípios fundamentais da arbitragem como, por exemplo, o princípio da autonomia da vontade das Partes, a fim de garantir o julgamento isonômico e a independência necessário.

Pelas razões expostas, o CBAr pede a elevada atenção de Vossa Excelência para suprimir o trecho final do §3º do artigo 30 do Substitutivo do PL nº 6.407/2013, bem como a supressão do antigo artigo 14, VX, que submetia os contratos com previsão de cláusula compromissória à aprovação da ANP.

Em sendo estas as considerações que nos cabiam no momento, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,



Giovanni Ettore Nanni

Presidente

Comitê Brasileiro de Arbitragem